



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL Nº 377-17 PROC. 3208-17

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º do PLL nº 377/17, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinado que os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito, **dos vereadores**, dos secretários, dos secretários-adjuntos do Município de Porto Alegre somente serão pagos após o pagamento integral da remuneração e dos proventos dos servidores públicos municipais ativos e inativos e de pensionistas.”

VEREADOR RAMIRO ROSÁRIO

Justificativa

Nenhum gestor público atrasa salários por sua vontade. Do contrário, seria improbidade administrativa. Houve um longo histórico de déficits em Porto Alegre, no qual a folha do funcionalismo só conseguiu ser quitada com recursos extraordinários, oriundos, às vezes, do DMAE ou de venda da folha.

A falta crônica de recursos, resultado desses déficits orçamentários históricos de Porto Alegre, foi superada com reformas estruturais, encaminhadas pelo Governo Marchezan e votadas e aprovadas com protagonismo deste Legislativo nos últimos anos. O parcelamento de salários, ao que tudo indica, é uma lembrança trágica que ficará na nossa memória como um lembrete de que más decisões geram consequências para todos, inclusive àqueles que detinham privilégios dentro da máquina pública.

O presente projeto, assim, é uma medida simbólica.

Além do primeiro escalão do Poder Executivo, existe a necessidade do primeiro escalão do Poder Legislativo também contribuir simbolicamente com o sacrifício de ter seus vencimentos por último em momentos de crise.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 21/07/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0153965** e o código CRC **093AFCCF**.

Referência: Processo nº 203.00009/2020-31

SEI nº 0153965